



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

OFÍCIO/CM/ Nº 0136/2000

ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 19 de OUTUBRO de 2000

Excelentíssimo Senhor,

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Tarumã, que visa incluir na mesma o artigo 61-A e 9 incisos, para melhor possibilitar a fiscalização junto ao Poder Executivo, conforme justificativa em anexo.

Sem mais para o presente, e contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ao Sr.

Luiz Carlos Frizzo

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Tarumã - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

PROJETO DE EMENDA N. 05/2000, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“ACRESCENTA O ARTIGO 61-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 61-A e seus incisos:

“ Art. 61-A – O Prefeito Municipal, ou quem o substituir, entregará, nos quinze dias antes do término de seu mandato à Câmara Municipal relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal, realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Egrégio Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes, se for o caso;

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e/ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;

VII – a situação dos servidores do Município, especificando a quantidade, os cargos, a forma de provimento, vencimentos, custo percentual para a municipalidade, os órgãos em que estão lotados e os que estão em exercício.”

VIII – demonstrativo do Boletim de Caixa do município, especificando os saldos bancários em conta corrente;

IX – Balancetes da Receita e Despesa do exercício corrente, consolidado até o mês;

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 13 de Outubro de 2000.

*Stail
Domic
Harpelita*

Stail

Stail

Stail

Stail



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 01/2000, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa “ACRESCENTA O ARTIGO 61-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na forma capitulada no dispositivo legal.

Preliminarmente gostaríamos de enfatizar que as administrações municipais através de seu governantes devem, por obrigação de ofício, apresentar ao seus sucessores a necessária e imprescindível prestação de contas de seus atos, até o último dia de gestão, pois desta forma possibilitará que o novo administrador tenha conhecimento de todos os processos que encontram em tramite, bem como ainda daqueles que eventualmente não são ainda ao todo do conhecimento da comunidade.

A fim de evitar qualquer constrangimento e/ou eventuais litígios que possam ser partes, tanto ativa quanto passiva, o atual Prefeito e o próximo, é que a Câmara Municipal, através de seus vereadores, vem propor este acréscimo na Lei Orgânica, possibilitando ainda que as contas do Município, possam ser revelada para o futuro administrador no prazo de 30 (trinta) dias, que antecede a sua posse, para que esta possa envidar os esforços necessários a fim de acrescentar no seu plano de trabalho, metas que viabilizem o que está em andamento, ou que devam ser suprimidas dado o interesse público.

Com esta medida estaremos possibilitando ao novo administrador uma visão do quadro administrativo, a fim de que o mesmo possa num curto espaço de tempo mobilizar-se para adequar o seu plano de governo, bem como, possibilitará ao atual administrador uma prestação de contas dos atos praticados durante os quatro (4) anos de sua gestão, com enfoque neste último que ora se finda.

É de ressaltar que as obrigações do atual administrador e de seus colaboradores, devem Ter como foco principal as normas e diretrizes fixadas na Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que veio alterar substancialmente algumas regras até então existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Conseqüentemente e sem sombras de dúvidas este acréscimo trará um avanço para as questões municipais, e para tanto pleiteamos e rogamos que esta Egrégia Casa de Leis, obedecidas as normas regimentais, possa estar efetuando a apreciação do presente Projeto de Emenda, a fim de que o mesmo possa receber a necessária e imprescindível apreciação, por ser medida da mais lúdima e costumeira Justiça.

Atenciosamente.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Daitel, Marcello, and others, over a faint background watermark of the Tarumã coat of arms.]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

EMENDA N. 05/2000, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“ACRESCENTA O ARTIGO 61-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 61-A e seus incisos:

“ Art. 61-A – O Prefeito Municipal, ou quem o substituir, entregará, nos quinze dias antes do término de seu mandato à Câmara Municipal relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal, realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais;

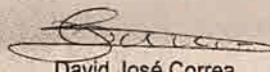
IX – Balancetes da Receita e Despesa do exercício corrente, consolidado até o mês;

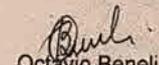
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

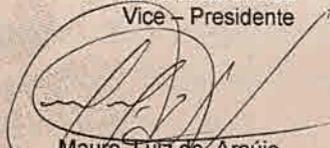
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Frizzo
Presidente


David José Correa
Vice - Presidente


Octávio Beneli
1.º Secretário


Mauro Luiz de Araújo
2.º Secretário

Tarumã, 2 de dezembro de 2000

9